JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Placas/PA, no exercício das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, recebo os presentes autos para análise da fase preparatória do processo administrativo destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

O presente processo administrativo encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Municipal nº 027/2025, que regulamenta os procedimentos relativos à fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Município de Placas/PA.

Inicialmente, verifico que a necessidade da contratação decorre do consumo regular e contínuo de gêneros alimentícios pelas diversas unidades administrativas municipais, os quais são utilizados no desenvolvimento de atividades institucionais, administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais e socioassistenciais, conforme as atribuições e particularidades de cada órgão participante.

Os gêneros alimentícios pretendidos são necessários ao atendimento das rotinas administrativas, reuniões institucionais, capacitações, ações coletivas, oficinas, eventos, campanhas, atividades de campo, acolhimento de usuários, preparo de refeições e demais ações executadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, sendo indispensáveis ao funcionamento adequado das unidades públicas e à continuidade dos serviços prestados à população.

Constato, ainda, que os contratos atualmente vigentes não contemplam integralmente todos os itens e quantitativos demandados pelas unidades administrativas ou não possuem saldo suficiente para atender às necessidades projetadas para o período, circunstância que justifica a instauração de novo procedimento licitatório, destinado a assegurar a regularidade do abastecimento e evitar a interrupção das atividades institucionais.

Ao analisar a instrução processual, verifico que a necessidade inicial da contratação teve origem nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração,

Infraestrutura e Agricultura, órgãos vinculados à Administração Direta, que formalizaram suas necessidades por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, acompanhados das planilhas de quantitativos, memórias de cálculo, históricos de consumo e justificativas técnicas correspondentes.

Os documentos produzidos pelos órgãos demandantes apresentam a descrição das necessidades administrativas, a definição dos itens pretendidos, as unidades de fornecimento ou de consumo, os quantitativos estimados e a metodologia utilizada para o dimensionamento da contratação, permitindo identificar, de forma objetiva, a necessidade pública a ser atendida.

Recebidas as demandas iniciais, os autos foram encaminhados à Equipe de Planejamento das Contratações, que procedeu à análise da fase de planejamento e das características do objeto pretendido.

Considerando que a contratação envolve gêneros alimentícios classificados como bens comuns, usuais, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações correntes, verificou-se a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar foi fundamentada no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, tendo em vista que a solução pretendida reproduz modelagem reiteradamente adotada em contratações anteriores e recentes do Município, consideradas satisfatórias pela Administração, tratando-se de objeto conhecido, rotineiro e cuja forma de fornecimento já se encontra consolidada no âmbito municipal.

A ausência do ETP, portanto, não afasta a necessidade de demonstração da demanda nem prejudica o planejamento da contratação, uma vez que os autos estão instruídos com os respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, memórias de cálculo, históricos de consumo, planilhas consolidadas de quantitativos, justificativas técnicas, pesquisa de preços e Termo de Referência, documentos suficientes para evidenciar a necessidade administrativa, dimensionar os quantitativos e orientar a futura licitação.

Considerando que os gêneros alimentícios constituem objeto de consumo recorrente, mas que as quantidades efetivamente utilizadas podem variar de acordo com a rotina de cada unidade, o número de usuários atendidos, a realização de eventos, campanhas, reuniões, capacitações, ações institucionais, disponibilidade orçamentária e demais circunstâncias

administrativas, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada ao interesse público.

O Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos participantes, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados, conferindo maior flexibilidade à gestão dos estoques, melhor controle do consumo, redução de desperdícios, racionalização das despesas e compatibilidade entre as aquisições e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade.

A contratação será processada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas de maneira objetiva no instrumento convocatório e cujo julgamento será realizado pelo critério de menor preço, observadas as condições de qualidade e adequação estabelecidas no Termo de Referência.

Em razão da opção pelo Sistema de Registro de Preços, foi promovida a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, pelo prazo de 08 (oito) dias, possibilitando que os demais órgãos e Fundos Municipais manifestassem interesse em integrar a futura Ata de Registro de Preços, em conformidade com a regulamentação aplicável.

A publicação da IRP permitiu identificar a existência de demandas comuns e transversais entre as unidades administrativas, viabilizando a padronização das especificações, a consolidação dos quantitativos e a realização de um único procedimento licitatório para atendimento dos órgãos participantes.

Após a publicação da Intenção de Registro de Preços, manifestaram interesse em participar da futura contratação o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Os órgãos e Fundos participantes encaminharam os respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, acompanhados das memórias de cálculo, dos históricos de consumo, das planilhas consolidadas contendo o objeto, a descrição dos itens, as unidades de consumo e os quantitativos estimados, bem como das justificativas técnicas necessárias à demonstração das respectivas necessidades.

Verifico, igualmente, que os documentos anexados pelos órgãos demandantes foram elaborados antes da publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, por se tratar de necessidades previamente identificadas, planejadas e aguardadas pelas unidades administrativas para serem licitadas. A publicação da IRP, portanto, não deu origem às demandas, mas constituiu o instrumento administrativo utilizado para identificar outros órgãos interessados e permitir a consolidação dos quantitativos em um único procedimento licitatório.

As documentações apresentadas evidenciam que os quantitativos foram definidos com base nos consumos anteriores, nas necessidades projetadas para o exercício, no número de unidades atendidas, nas rotinas administrativas e operacionais e nas especificidades dos serviços prestados por cada órgão participante.

No âmbito do Fundo Municipal de Educação, os gêneros alimentícios destinam-se ao atendimento das atividades institucionais e administrativas desenvolvidas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme os quantitativos e justificativas apresentados em sua documentação própria.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, a demanda decorre das necessidades das unidades de saúde, abrangendo o suporte às atividades administrativas, assistenciais e operacionais, reuniões, capacitações e demais ações necessárias à continuidade dos serviços públicos de saúde.

No Fundo Municipal de Assistência Social, os gêneros alimentícios são necessários ao funcionamento da sede administrativa, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Conselho Tutelar e, especialmente, da Casa de Acolhimento Cantinho Feliz, onde são utilizados no preparo diário das refeições destinadas às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a demanda visa atender às rotinas administrativas e às ações de campo, incluindo fiscalizações ambientais, vistorias técnicas, monitoramento de áreas, campanhas de educação ambiental, reuniões, eventos e demais atividades que demandam a permanência prolongada das equipes fora da sede administrativa.

Consolidada a participação dos órgãos interessados, foram reunidos os quantitativos apresentados pelas Secretarias e Fundos Municipais, formando-se a demanda global da Administração para o futuro Registro de Preços.

A realização de um único processo licitatório mostra-se administrativamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa, especialmente porque o Poder Executivo Municipal dispõe de um único Núcleo de Licitações responsável pela condução dos procedimentos licitatórios das Secretarias e Fundos Municipais.

A realização de processos separados para aquisição dos mesmos gêneros alimentícios poderia gerar divergência de preços para produtos idênticos, duplicidade de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, perda de economia de escala, repetição de publicações e análises jurídicas, além de maior dificuldade para o acompanhamento, a fiscalização e o controle das futuras contratações.

A consolidação das demandas em um único procedimento permite ampliar a competitividade, padronizar as especificações, reduzir os custos administrativos, obter melhores condições comerciais e fortalecer o planejamento das contratações públicas, sem prejuízo da autonomia orçamentária e financeira de cada órgão participante.

Após a consolidação dos quantitativos, foi realizada pesquisa de preços para formação do orçamento estimado da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa compreendeu a utilização de sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e consultas diretas a fornecedores do ramo, conforme documentação juntada aos autos.

A partir dos valores coletados, foi elaborada a correspondente cesta de preços, com análise crítica dos resultados obtidos e exclusão, quando necessária, de valores considerados inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

O procedimento adotado permitiu definir preços estimados compatíveis com a realidade mercadológica, garantindo maior segurança à futura licitação e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fundamento nas demandas consolidadas dos órgãos participantes, nos documentos produzidos durante a fase preparatória e no orçamento estimado, foi elaborado o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Procedi à análise do Termo de Referência e verifico que o documento apresenta a definição clara e precisa do objeto, as especificações dos gêneros alimentícios, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, os prazos e as condições de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações da contratada e da contratante, os critérios de medição e pagamento, as condições de fiscalização, as sanções administrativas, a forma de seleção do fornecedor e os demais elementos necessários à adequada caracterização da futura contratação.

O Termo de Referência também estabelece que o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações expedidas pelos órgãos participantes, conforme suas efetivas necessidades e observados os quantitativos registrados, sem que o Município fique obrigado a adquirir a totalidade dos itens estimados.

Verifico, ainda, que o documento contempla mecanismos de controle destinados a garantir a qualidade dos produtos, a observância dos prazos de validade, as condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, bem como a substituição de itens que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas.

As exigências previstas mostram-se proporcionais e compatíveis com o objeto, não impondo restrições indevidas à competitividade e assegurando condições suficientes para a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Após proceder à análise dos documentos que instruem a fase preparatória, verifico que a contratação encontra-se devidamente justificada, que os quantitativos foram fundamentados pelos órgãos participantes, que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros legais e que o Termo de Referência está tecnicamente adequado para orientar a futura licitação.

Dessa forma, APROVO o Termo de Referência, por entender que o referido instrumento atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se suficientemente motivado e contempla os elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto.

Diante de todo o exposto, considerando a regular instrução da fase preparatória, a existência de demanda administrativa devidamente formalizada, a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, a consolidação dos quantitativos dos órgãos participantes, a

realização da pesquisa de preços e a adequação do Termo de Referência, AUTORIZO a abertura e o regular prosseguimento do presente processo administrativo.

AUTORIZO, ainda, a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, nos termos do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo.

Determino o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Licitações e Contratos para elaboração da minuta do Edital, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta do Contrato e dos demais anexos necessários, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 027/2025 e das demais normas aplicáveis.

Concluída essa etapa, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da fase preparatória e das minutas produzidas, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não havendo ressalvas jurídicas, ou após o integral atendimento das recomendações eventualmente formuladas, ficam autorizadas as providências necessárias à publicação do Edital e ao regular prosseguimento da fase externa do certame.

Caso sejam identificados apontamentos que exijam correções ou complementações substanciais, deverão os autos retornar aos setores responsáveis para as adequações necessárias e, quando cabível, ser novamente submetidos à análise jurídica.

Determino que todas as etapas subsequentes sejam conduzidas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Placas/PA, 07 de julho de 2026.

Arthur Possimoser Do Socorro
Prefeito Municipal